



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO, 341
CEP 39.455-000

- CENTRO
- IBIRACATU

- TEL.:(38)3625-7103
- MINAS GERAIS

Lei Ordinária Nº. 211/2009.

Dispõe sobre a reorganização e funcionamento do Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº. 100/2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibiracatu - MG aprovou, e eu prefeito municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, instituído pela Lei nº. 100/2001, com a finalidade de criar condições financeiras ao desenvolvimento de serviços, programas e ações públicas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município de Ibiracatu.

Art. 2º - O Fundo será controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que está vinculado, observado os princípios da Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e as diretrizes gerais da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente formuladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de suas Resoluções.

Art. 3º - O Fundo será gerido financeira e administrativamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecido ao disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo:

- a) recursos financeiros específicos consignados na lei orçamentária anual do Município e os adicionais que a referida lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- b) doações decorrentes do imposto de renda, de acordo com o previsto no artigo 260 da citada Lei 8.069 e dos Decretos Presidenciais regulamentados, em vigor;
- c) multas estabelecidas com sanções, nos termos as citada Lei Federal 8.069;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

TELEFONE (51) 3222-1111
RUA GERALDO

CENTRO
IBIRACATU

RUA DO COMERCIO 241
IBIRACATU - MATO GROSSO DO SUL





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO, 341
CEP 39.455-000

- CENTRO
IBIRACATU

- TEL.:(38)3625-7103
- MINAS GERAIS

- d) auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados diversos.
- e) receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município, em favor do Fundo;
- f) produto de arrecadação de outras receitas oriundas do financiamento de atividades econômicas e prestações de serviços;
- g) resultado das aplicações financeiras dos Recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- h) saldos dos exercícios anteriores
- i) outras receitas que venham ser instituídas, legalmente.

Art. 5º - Os recursos do Fundo serão utilizados para potencializar as linhas estratégicas do Plano Municipal para a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da lei vigente de sua criação e organização, obedecido ao disposto na legislação financeira em vigor e particularmente às disposições contidas no artigo 260 e seus parágrafos da Lei Federal n.8.069 citada.

§ 1º - Utilizar-se-á necessariamente percentual dos recursos do Fundo especificamente para implementação e fortalecimento de serviços e programas de proteção especial de direitos e sócio educativos, previstos nos artigos 87 incisos III a V e artigo 90 da Lei Federal 9.069 e inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Poder-se-á também utilizar recursos do Fundo para implementação e fortalecimento de serviços e programas de outras políticas sociais, visando, porém, a promoção e proteção de direitos de crianças e adolescentes nas áreas dessas políticas sociais, considerando-se estritamente as prioridades estabelecidas pelo Conselho, na forma do *caput* deste artigo e do inciso I do artigo 87 do estatuto citado.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do seu Regimento Interno:

- I- regulamentar a aplicação dos recursos do Fundo e estabelecer critérios gerais de repasse dos recursos financeiros do Fundo, através de planos anuais e plurianuais;
- II- apreciar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais, para financiamento



SECRETARIA MUNICIPAL DE IIRACATU



SECRETARIA MUNICIPAL DE IIRACATU
RUA DO COMENDADOR JOSE
DE SALES, 100 - IIRACATU - MS

SECRETARIA MUNICIPAL DE IIRACATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE IIRACATU





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO, 341
CEP 39.455-000

- CENTRO
IBIRACATU

- TEL.:(38)3625-7103
- MINAS GERAIS

de projetos e atividades, com recursos do Fundo, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho;

III- Conceder certificados de pré-qualificação de projetos ou atividades, a entidades governamentais e não governamentais para que possam captar diretamente recursos para o Fundo junto a pessoas físicas e jurídicas, sem dispensa, porém da análise dos projetos e atividades, na forma do inciso anterior.

IV- autorizar as despesas decorrentes dos convênios, acordos, contratos, ajustes e similares, firmados em conformidade com os projetos e atividades aprovados;

V- acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo;

VI- apreciar e aprovar especificamente as contas e relatórios da Secretaria Municipal de Ação Social, elaborados pelo gestor financeiro do Fundo.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto gestor financeiro do Fundo, através de servidor especificamente designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

I- manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, como recebimento de receitas, realização de empenhos e pagamento de despesas;

II- manter controle dos bens patrimoniais que estiverem sob responsabilidade do Fundo;

III- providenciar, ao órgão próprio do Município, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo, procedendo à sua análise e encaminhando relatórios de avaliação para o Tribunal de Contas, para o Ministério Público Estadual e para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV- preparar empenhos;

V- acompanhar a dotação orçamentária e realizar a conciliação bancária;

VI- preparar lançamentos das receitas e despesas mensais;

VII- elaborar balancetes mensais e balanços semestrais e anuais e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente;

VIII- elaborar a quota financeira mensal;

IX- manter controle de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;



IBIRACATU
COM A FORÇA DO POVO
ADM. 2009 / 2012

PRESETERA MUNICIPAL DE IBIRACATU



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

[Faint, illegible text, likely a list or report content]





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO, 341
CEP 39.455-000

- CENTRO
- IBIRACATU

- TEL.:(38)3625-7103
- MINAS GERAIS

- X- preparar e assinar cheques, em conjunto com o Prefeito Municipal;
- XI- providenciar os pagamentos autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII- controlar contas bancárias;
- XIII- controlar pagamentos das parcelas de convênios, contratos, acordos, ajuste e similares;
- XIV- desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 8º - Compete ao Chefe do Poder Executivo:

- I – aprovar a programação anual e plurianual do Fundo;
- II- fazer constar na proposta orçamentária anual do Município recursos suficientes para o Fundo desenvolver suas ações;
- III- apresentar ao Poder Legislativo Municipal, por ocasião da prestação de contas anual, relatório detalhado das ações desenvolvidas pelo Fundo.

Art. 9º - Compete ao Promotor de Justiça fiscalizar a utilização dos incentivos fiscais, a forma do artigo 260 § 4º da Lei Federal nº. 8.069/90.


Art. 10 - Os recursos financeiros do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta específica, aberta por determinação do Prefeito Municipal ou de quem ele designar, no ato de regulamentação do Fundo.

Art.11- A presente lei será regulamentada por Decreto Municipal, no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

Art.12 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Ibiracatu – MG, 23 de abril de 2009.


Joel Ferreira Lima
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE IIRACATU



TR. 15/15-110
RUA 7 DE ABRIL

CENTRO
IIRACATU

RUA DO COMENDADO 341
13070-000 IIRACATU



IIRACATU
13070-000